

**LEI Nº 933/2023**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 22/06/23 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

  
SECRETARIA GERAL

*"Institui a 'Gratificação Especial de Incentivo' aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – Goiás, na forma e condições que especifica".*

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Da Gratificação Especial de Incentivo**

**Art. 1º.** Fica instituída a "Gratificação Especial de Incentivo", a ser concedida aos servidores ocupantes de empregos públicos de motorista, motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado, motorista de caminhão e operadores de máquinas, em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

**Parágrafo único.** A "Gratificação Especial de Incentivo" será paga mensalmente e corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base do servidor.

**Capítulo II**

**Dos Critérios**



**Art. 2º.** A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único desta Lei, observados os seguintes fatores:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;

IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

**Art. 3º.** Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

**Parágrafo único.** Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verifiquem ausências decorrentes de:

I - licença maternidade;



II - licença paternidade;

III – luto, pelo falecimento do cônjuge, filho(a), pais e irmãos(as), até 3 (três) dias consecutivos;

IV - motivada por acidente de trabalho.

**Art. 4º.** O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

### **Capítulo III**

#### **Da Avaliação e do Pagamento**

**Art. 5º.** O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

**Art. 6º.** A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

**Art. 7º.** A importância paga a título da “Gratificação Especial de Incentivo” possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,** Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (**22/06/2023**).



**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**  
Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024